



DECRETO DE Nº 10/2026 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placaro" Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

No de Ato: Dec. nº 10/26 de 26/01/26
Córrego do Ouro-GO, 26/01/26 Horas: 09:30

Responsável: [Assinatura]

"Revoga os Decretos nº 127/2025 e 188/2025 e regulamenta as normas especiais para os processos de baixo valor ou baixa complexidade, no âmbito do Poder Executivo do Município de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, e Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM/GO, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO**, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições que lhes conferem as Constituições da República, do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), e

CONSIDERANDO a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 promovida pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor;

CONSIDERANDO o que rege o artigo 23 da mesma lei, que dispõe sobre a estimativa de preços nas contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de eficiência, economicidade e celeridade nos procedimentos administrativos para a aquisição de bens e serviços de menor risco; e

CONSIDERANDO a obrigação de publicidade, nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, que exige a divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e

CONSIDERANDO para fins exclusivamente procedimentais internos, considera-se contratação de baixo valor aquela situada até 50% dos limites previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância integral dos requisitos legais.

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este decreto estabelece normas especiais para processos administrativos de contratação de baixo valor ou de baixa complexidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Para efeitos deste decreto, considera-se:



I - Contratação de baixo valor: aquelas cujos montantes não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) dos limites fixados no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, ou seja:

a) R\$ 65.492,10 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dez centavos) para obras e serviços de engenharia;

b) R\$ 32.746,05 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinco centavos) para bens e serviços em geral.

II - Contratação de baixa complexidade: aquelas que envolvem objetos padronizados, sem necessidade de estudos técnicos aprofundados, e que sejam de natureza recorrente para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Para a classificação dos processos como de "baixa complexidade", será necessária a justificativa do setor requisitante, com análise da autoridade competente.

CAPÍTULO II **PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS**

Art. 3º. Os processos enquadrados neste decreto poderão dispensar as seguintes formalidades, desde que justificadamente e sem prejuízo ao interesse público:

I - Estudo Técnico Preliminar (ETP), exceto quando o objeto de contratação envolva inovação tecnológica ou impacto significativo no orçamento;

II - Parecer jurídico, como regra geral, admitida sua dispensa, em caráter excepcional, nos casos de contratações de baixo valor e baixa complexidade, quando cumulativamente:

a) o objeto for padronizado, recorrente e sem controvérsia jurídica;

b) houver parecer jurídico padrão, orientação normativa interna ou manifestação jurídica anterior aplicável ao caso;

c) não se tratar de hipótese de contratação direta por inexigibilidade;

d) não houver interpretação normativa nova, controvérsia jurídica ou risco jurídico relevante;

III - Publicação prévia para obtenção de propostas adicionais prevista no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para os casos enquadrados como de baixo valor, sem prejuízo da obrigatória publicação final da contratação no PNCP, nos termos do art. 3º-A deste Decreto.

§1º. A dispensa das exigências dos incisos I e II deverá ser formalmente registrada nos autos, mediante justificativa expressa do gestor responsável pela contratação.

§2º. A dispensa excepcional do parecer jurídico não se aplica às hipóteses de:



I – Inexigibilidade de licitação;

II – Contratos de valor relevante para o órgão, ainda que enquadrados nos limites deste Decreto;

III – Objetos que envolvam inovação tecnológica, cláusulas atípicas, riscos jurídicos relevantes ou controvérsia interpretativa;

IV – Determinações de órgãos de controle ou recomendações expressas da assessoria jurídica.

Art. 3º-A. A publicação final da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é obrigatória para todas as contratações realizadas com fundamento neste Decreto, como condição de eficácia e regularidade do ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§1º. A dispensabilidade prevista neste Decreto restringe-se exclusivamente à publicação prévia de obtenção de propostas adicionais de que trata o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não afastando, em nenhuma hipótese, a obrigatoriedade de publicação posterior do extrato, do instrumento contratual ou do ato de contratação no PNCP.

§ 2º. A ausência de publicação final no PNCP implicará irregularidade formal do processo, sem prejuízo da responsabilização do agente público responsável, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III ESTIMATIVA DE PREÇOS

Art. 4º. Uma estimativa de preços para contratações de baixo valor poderá ser realizada simultaneamente à escolha da proposta mais vantajosa, observadas as seguintes diretrizes:

I - Preferencialmente mediante a adoção de múltiplas fontes previstas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, incluindo pesquisa com fornecedores, contratações similares, painéis oficiais e bases públicas;

II - Quando não for possível obter três cotações formais, poderão ser utilizadas referências de contratações similares do município, da União ou de outros entes federativos;

III - O gestor poderá utilizar portais eletrônicos, tabelas referenciais oficiais ou contratos recentes para balizar a estimativa de preços.

Parágrafo único. Caso não haja disponibilidade de preços em bases de dados públicas, o setor responsável poderá solicitar cotações adicionais por meio de e-mail institucional ou telefone, registrando as informações no processo.

CAPÍTULO IV EXECUÇÃO E CONTROLE

Art. 5º. O gestor responsável deverá garantir que os processos simplificados mantenham transparência e controle, adotando as seguintes medidas:



PREFEITURA DE
CÓRREGO DO OURO
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

I - O setor de compras deverá manter registro consolidado das contratações realizadas sob esta norma, para fins de auditoria e controle interno;

II - A justificativa para a escolha do fornecedor deve ser documentada, excluindo contratações direcionadas ou que favoreçam determinado prestador;

III - O acompanhamento e fiscalização dos contratos serão feitos pelos servidores designados, conforme as regras do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Havendo indícios de sobrepreço, restrição à competitividade ou inconsistências na formação do preço, o processo deverá ser submetido à análise jurídica e técnica antes da adjudicação.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Poderão ser incluídas novas categorias de contratações de baixo valor ou baixa complexidade, desde que haja fundamentação técnica e anuência do setor jurídico.

Art. 7º. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Controle Interno e pelo setor jurídico da Administração.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 127/2025 e 188/2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GO, aos 26 dias do mês de janeiro de 2.026.

DANILO MARCOS DOS
SANTOS:01979565139

Assinado de forma digital por
DANILO MARCOS DOS
SANTOS:01979565139
Dados: 2026.01.26 14:34:12
-03'00'

DANILO MARCOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal